



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA.
CONSULTOR POR PRODUTO.

TOR/FNDE/DIGAP/CGPES/Nº /2017

1. Número e Título do Projeto

OEI BRA - 14/004 - Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação.

2. Objetivo da Contratação

Contratação de consultoria técnica especializada para desenvolvimento de estudos subsidiários ao processo de formulação de sistemáticas e mecanismos gerenciais, técnico-administrativos e jurídicos, no sentido de apoiar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na criação de condições institucionais apropriadas à implantação/avaliação participativa e interativa das políticas de educação do Ministério da Educação – MEC, no contexto do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Nº 13.005/2014, e a sua relação com o Plano de Ações Articuladas (PAR) e demais projetos educacionais.

3. Enquadramento

3.1. Resultado:

Resultado 1.1 - Processos e procedimentos formulados, validados e normatizados para ampliar a efetividade dos instrumentos e estratégias de gestão e de avaliação das políticas e dos programas relacionados ao desenvolvimento da educação e do PNE.

3.1.1. Atividades:

Atividade 1.1.6 - Elaborar e aplicar estratégias gerenciais e operacionais de apoio técnico e financeiro destinadas à melhoria da gestão educacional.

4. Justificativa

O Plano Nacional de Educação (PNE), um dos mais significativos instrumentos de planejamento da política educacional do País, com duração de dez anos e vigência no decênio 2014-2024, foi aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, trazendo dentre suas diretrizes, metas estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, que promovam a garantia



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS.**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA.
CONSULTOR POR PRODUTO.**

do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais.

O PNE especificou 20 Metas, envolvendo diversas estratégias que visam identificar e solucionar os problemas que afetam diretamente a educação brasileira, que além de incluir ações de combate a problemas sociais que inibem o ensino e o aprendizado com qualidade, envolvem a formalização de diversas medidas amparadas pela previsão de recursos financeiros e materiais, envolvimento e articulação de pessoas, execução de ações, programas e projetos educacionais, que promovam a melhoria das condições de ensino.

Dentre essas estratégias, destaca-se o Plano de Ações Articuladas (PAR), iniciado em 2007, como uma ferramenta de planejamento e gestão para municípios, estados e Distrito Federal, com formato sistêmico, plurianual e multidimensional, direcionado para iniciativas de gestão educacional, formação de profissionais de educação, práticas pedagógicas, avaliação, infraestrutura e recursos pedagógicos.

O Plano se desenvolveu por meio de assistência técnica e financeira, contemplando iniciativas voltadas para as etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio), nas diversas modalidades (jovens e adultos, especial, indígena, quilombola, profissional, tecnológica, etc) e em seus desdobramentos (campo e urbano, parcial e integral, pública e privada). Por sua abrangência envolve vários órgãos e entidades, tanto gestoras e operadoras do processo, como receptoras e parceiras, que atuam em diversas atividades.

Além do PAR, cabe salientar o relevante atendimento a projetos educacionais no âmbito do ensino superior, para universidades municipais e estaduais e, também, os de órgãos sociais.

No âmbito da gestão e operacionalização dos trabalhos para assistência técnica e financeira aos entes subnacionais, cabe destacar as atividades desenvolvidas nas diretorias do FNDE e das Secretarias Finalísticas do MEC. A Secretaria de Educação Básica – SEB, que zela pela educação infantil, pelo ensino fundamental e pelo ensino médio, é o caminho para assegurar a todos os brasileiros a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI, em articulação com os sistemas de ensino implementa políticas educacionais nas áreas de alfabetização e educação de jovens e adultos, educação ambiental, educação em direitos humanos, educação especial, do campo, escolar indígena, quilombola e educação para as relações étnico-raciais, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento inclusivo dos sistemas de ensino, voltado à valorização das diferenças e da diversidade, à promoção da educação inclusiva, dos direitos humanos e da sustentabilidade socioambiental, visando à efetivação de políticas públicas transversais e intersetoriais. A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC tem como objetivo planejar, orientar, coordenar e avaliar o processo de formulação e implementação da Política de Educação Profissional e Tecnológica, promover o desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica em consonância com as políticas públicas e em articulação com os diversos agentes sociais envolvidos, estabelecer diretrizes para as ações de expansão e avaliação da Educação Profissional e Tecnológica em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE, entre outros. A Secretaria de Educação Superior – SESu é a unidade do Ministério da Educação responsável por planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da Política Nacional de Educação Superior. A manutenção, a supervisão e o desenvolvimento das instituições públicas federais de ensino superior (Ifes) e a supervisão das instituições privadas de educação superior, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e à Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino – SASE compete estimular a colaboração entre os sistemas para que as metas de seus



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS.**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA.
CONSULTOR POR PRODUTO.**

respectivos planos de educação sejam consonantes ao PNE, pela via da constituição de uma Rede de Apoio Técnico Nacional para elaboração ou adequação dos planos de educação.

Considerando as complexidades que envolvem os procedimentos de análise técnica e de mérito dos planos, reavaliações, estudos orçamentários e financeiros, e acompanhamento das ações propostas ao longo da sua execução, necessitam de contínua reavaliação, estruturação e normatização das atividades compartilhadas, para melhor desenvolvimento das iniciativas propostas. Dessa forma, entende-se pela necessidade de contratação de consultoria especializada para formular sistemáticas e mecanismos gerenciais, técnico-administrativos e jurídicos, no sentido de definir instruções, normatizações e, assim fortalecer condições institucionais, apropriadas à implantação das atividades que envolvem o PAR e demais projetos educacionais, geridas pelo FNDE, em conjunto com as Secretarias temáticas do MEC, no intuito de contribuir com as melhorias na gestão governamental no âmbito do Ministério da Educação.

5. Atividades a serem desenvolvidas

- a) Realizar revisão dos processos de trabalho referentes às ações de assistência técnica e financeira, acompanhamento dos termos de compromisso, convênios e instrumentos congêneres pactuados;
- b) Propor conteúdo normativo para subsidiar a revisão da estruturação das atividades processuais para ações de assistência técnica e financeira;
- c) Propor conteúdo normativo para subsidiar as ações de transferência de recursos por meio de termos de compromisso, convênios (com recursos de emendas parlamentares) e prestação de contas;
- d) Elaborar cartilhas e manuais, para subsidiar com capacitação e difusão do conhecimento;
- e) Relacionar as atividades anteriores, aos seguintes desdobramentos:
 - i. Pactos firmados por termos de compromisso, convênios e outros instrumentos congêneres;
 - ii. Atividades relacionadas às especificidades das emendas parlamentares,
 - iii. Atividades que envolvem a análise técnica de prestação de contas, no âmbito do PAR e de demais projetos educacionais de responsabilidade do FNDE e entidades vinculadas;
- f) Analisar criticamente os documentos técnicos relativos à execução de convênios e termos de compromisso, à luz das normativas técnicas vigentes e propor melhoria nos mecanismos de validação do processo;
- g) Realizar levantamento situacional dos convênios e termos de compromisso, à luz das solicitações encaminhadas pelos municípios e estados brasileiros, no âmbito do PAR (Plano de Ações Articuladas) e do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

6. Produtos ou resultados previstos, remuneração e cronograma de entrega



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA.
CONSULTOR POR PRODUTO.

Em função das atividades técnicas necessárias para a realização das demandas apresentadas, estabeleceu-se uma divisão dos produtos de consultoria, segundo o perfil técnico, categorizados em dois grupos, conforme indicado seguir.

6.1 Consultor nº 01

PRODUTO	DATA DE ENTREGA
Documento Técnico “A” – Documento técnico contendo diagnóstico dos processos de assistência técnica e financeira, relativo ao Plano de Ações Articuladas (PAR), especificamente às iniciativas educacionais, com exceção de obras, registradas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), incluindo proposta de otimização e melhoria processuais, considerando as disposições legais pertinentes;	60 dias a partir da assinatura do contrato
Documento Técnico “B” – Documento técnico contendo diagnóstico dos processos de assistência técnica e financeira, relativo aos convênios e às emendas parlamentares, bem como aquelas registradas nos sistemas informatizados integrantes do fluxo, incluindo proposta de otimização e melhoria processuais, considerando as disposições legais pertinentes;	120 dias a partir da assinatura do contrato
Documento Técnico “C” – Documento técnico contendo diagnóstico dos processos de análise técnica de prestação de contas, relativo às transferências de recursos no âmbito do PAR e demais projetos educacionais, bem como aquelas registradas nos sistemas informatizados integrantes do fluxo, incluindo proposta de otimização e melhoria processuais, considerando as disposições legais pertinentes;	180 dias a partir da assinatura do contrato
Documento Técnico “D” – Documento técnico contendo proposta de conteúdo normativo, no formato de cartilha explicativa, incluindo análise dos procedimentos operacionais realizados pelos atores envolvidos nas assistências técnicas e financeiras realizadas no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), especificamente às ações educacionais, com exceção de obras, considerando as disposições legais pertinentes;	240 dias a partir da assinatura do contrato
Documento Técnico “E” – Documento técnico contendo proposta de conteúdo normativo, no formato de cartilha explicativa, incluindo análise dos procedimentos operacionais realizados pelos atores envolvidos nas assistências técnicas e financeiras realizadas no âmbito dos convênios e das emendas parlamentares, considerando as disposições legais pertinentes;	300 dias a partir da assinatura do contrato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS.**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA.
CONSULTOR POR PRODUTO.**

<p>Documento Técnico “F” – Documento contendo proposta de conteúdo normativo, no formato de cartilha explicativa, incluindo análise dos procedimentos operacionais realizados pelos atores envolvidos nos processos de análise técnica de prestação de contas, relativos às transferências de recursos realizadas no âmbito do PAR, considerando as disposições legais pertinentes.</p>	<p>360 dias a partir da assinatura do contrato</p>
--	--

6.2 Consultor nº 02

PRODUTO	DATA DE ENTREGA
<p>Documento Técnico “A” – Documento técnico contendo diagnóstico das atividades realizadas no âmbito do processo de assistência técnica e financeira, relativo às ações de infraestrutura educacional (obras) do Plano de Ações Articuladas (PAR), registradas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), incluindo proposta de otimização e melhoria processuais, considerando as disposições legais pertinentes;</p>	<p>60 dias a partir da assinatura do contrato</p>
<p>Documento Técnico “B” – Documento técnico contendo diagnóstico das atividades realizadas no âmbito do processo de assistência técnica e financeira, relativo às ações de infraestrutura educacional (obras) dos convênios pactuados e das emendas parlamentares, bem como aquelas registradas nos sistemas informatizados integrantes do fluxo, incluindo proposta de otimização e melhoria processuais, considerando as disposições legais pertinentes;</p>	<p>120 dias a partir da assinatura do contrato</p>
<p>Documento Técnico “C” – Documento técnico contendo diagnóstico das atividades realizadas no âmbito do processo de análise técnica de prestação de contas das ações de infraestrutura educacional (obras) pactuadas no âmbito do PAR, e demais projetos educacionais, bem como aquelas registradas nos sistemas informatizados integrantes do fluxo, incluindo proposta de otimização e melhoria processuais, considerando as disposições legais pertinentes;</p>	<p>180 dias a partir da assinatura do contrato</p>
<p>Documento Técnico “D” – Documento técnico contendo proposta de conteúdo normativo, no formato de cartilha explicativa, incluindo análise dos procedimentos operacionais realizados pelos atores envolvidos nas assistências técnicas e financeiras realizadas no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), especificamente às ações de infraestrutura educacional (obras), considerando as disposições legais pertinentes;</p>	<p>240 dias a partir da assinatura do contrato</p>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS.**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA.
CONSULTOR POR PRODUTO.**

Documento Técnico “E” – Documento técnico contendo proposta de conteúdo normativo, no formato de cartilha explicativa, incluindo análise dos procedimentos operacionais realizados pelos atores envolvidos nas assistências técnicas e financeiras realizadas no âmbito das ações de infraestrutura educacional (obras) dos convênios e das emendas parlamentares, considerando as disposições legais pertinentes;	300 dias a partir da assinatura do contrato
Documento Técnico “F” – Documento contendo proposta de conteúdo normativo, no formato de cartilha explicativa, incluindo análise dos procedimentos operacionais realizados pelos atores envolvidos nos processos de análise técnica de prestação de contas, relativos às transferências de recursos realizadas no âmbito das ações de infraestrutura do PAR (obras), considerando as disposições legais pertinentes.	360 dias a partir da assinatura do contrato

6.3 Consultor nº 03

PRODUTO	DATA DE ENTREGA
Documento Técnico “A” – Documento contendo estudo técnico especializado das atividades realizadas no âmbito dos Programas para o Desenvolvimento do Ensino, dos processos referentes às celebrações e acompanhamento de termos de compromisso, bem como aquelas registradas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) e Sistema de Convênios (SICONV), incluindo proposta de otimização e melhoria processuais, considerando as disposições legais pertinentes;	60 dias a partir da assinatura do contrato
Documento Técnico “B” – Documento contendo estudo técnico especializado das atividades realizadas no âmbito dos Programas para o Desenvolvimento do Ensino, dos processos referentes às celebrações e acompanhamento de convênios e instrumentos congêneres, bem como aquelas registradas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) e Sistema de Convênios (SICONV), incluindo proposta de otimização e melhoria processuais, considerando as disposições legais pertinentes;	120 dias a partir da assinatura do contrato
Documento Técnico “C” – Documento contendo proposta de conteúdo normativo, no formato de cartilha explicativa, incluindo análise dos procedimentos operacionais realizados pelos atores envolvidos nos processos de trabalho referentes às celebrações e acompanhamento de termos de compromisso, convênios e	180 dias a partir da assinatura do contrato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA.
CONSULTOR POR PRODUTO.

instrumentos congêneres, considerando as disposições legais pertinentes;	
Documento Técnico “D” – Documento contendo estudo técnico especializado sobre a execução de convênios e termos de compromisso, à luz das normativas técnicas vigentes, incluindo proposta de melhoria nos mecanismos de validação do processo e minutas de documentação padrão;	240 dias a partir da assinatura do contrato
Documento Técnico “E” – Documento técnico contendo estudo analítico da situação técnica de convênios do FNDE, cadastrados no SICONV pelos entes federados, entre os anos de 2011 e 2016, incluindo proposta de melhoria e correções dos processos.	300 dias a partir da assinatura do contrato
Documento Técnico “F” – Documento técnico contendo estudo analítico da situação técnica dos termos de compromisso firmados entre o FNDE e os entes federados, no âmbito do PAR, entre os anos de 2011 e 2016, incluindo proposta de melhoria e correções dos processos.	360 dias a partir da assinatura do contrato

7. Requisitos mínimos de qualificação

a. Formação acadêmica

Curso superior completo, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, nas áreas de ciências humanas ou sociais, preferencialmente em cursos correlatos à área de administração de empresas ou direito.

b. Experiência profissional

Experiência profissional mínima de 03 (três) anos em atividades organizacionais, especialmente aquelas referentes à estrutura de processos, mapeamento processuais e/ou formulação de normas, regulamentos e similares.

c. Desejável

- c.1. Conhecer o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC;
- c.2. Especialização em direito público.

8. Processo Seletivo

8.1 Análise curricular de caráter eliminatório e classificatório.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS.**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA.
CONSULTOR POR PRODUTO.**

- 8.2 Entrevista presencial de caráter classificatório e eliminatório.
- 8.3 A participação no processo seletivo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital.
- 8.4 O processo seletivo tem validade de um ano a contar da data de publicação deste edital.
- 8.5 A seleção simplificada é pautada pela análise de currículos e entrevista, conforme segue:

I - PRIMEIRA ETAPA – Análise de Currículos

- a) Serão eliminados os currículos inscritos que não atenderem integralmente os requisitos obrigatórios exigidos, divulgados no edital.

II - SEGUNDA ETAPA – Pontuação dos Currículos

- a) Nesta etapa será aferida pontuação para os currículos inscritos que atendem aos requisitos obrigatórios;
- b) A pontuação será atribuída conforme quadro abaixo;
- c) Serão indicados para a etapa de entrevistas os candidatos que atenderam aos requisitos obrigatórios mínimos exigidos no edital;
- d) Os totais de pontos recebidos nesta etapa irão compor a pontuação total recebida pelo candidato. PT (Pontuação Total) = PC (Pontuação de Currículo) + PE (Pontuação de Entrevista).

8.6 Critérios de Avaliação

A. Formação acadêmica (Pontuação escolar, totalizando um máximo de 5,0 pontos)	Pontuação
Curso superior completo, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, nas áreas de ciências humanas ou sociais, preferencialmente em cursos correlatos à área de administração de empresas ou direito.	2,5
Especialização em direito público	2,5

B. Experiência profissional (Pontuação escolar, totalizando um máximo de 15,0 pontos)	Pontuação
---	------------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA.
CONSULTOR POR PRODUTO.

01 (um) ponto para cada ano de experiência, além do mínimo exigido em atividades organizacionais, especialmente aquelas referentes à estrutura de processos, mapeamento processuais e/ou formulação de normas, regulamentos e similares.	1,0 a 10,0
Desejável Conhecer o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC.	1,0 a 5,0

C. Entrevista (Pontuação cumulativa, totalizando um máximo de 40,0 pontos)	Pontuação
Expressa-se com polidez, objetividade e fluência verbal e demonstra boa capacidade de raciocínio.	1,0 a 10,0
Demonstra conhecimento técnico exigido no edital.	1,0 a 10,0
Demonstra conhecimento das políticas e programas do Ministério da Educação.	1,0 a 10,0
Demonstra experiência e conhecimento em atuação profissional no âmbito do Governo Federal	1,0 a 10,0

Serão exigidos documentos comprobatórios do critério A do item 8.6.

10. Local de Trabalho

Brasília/DF.

11. Prazo de Execução

Em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do contrato.

12. Número de vagas

03 vagas.

13. Considerações gerais

Os produtos deverão ser entregues à Coordenação Geral de Infraestrutura Educacional – CGEST/DIGAP/FNDE, SBS, Bloco F, Ed. FNDE, 14º Andar, Brasília (DF), em versão preliminar e, após aprovação, em sua forma definitiva, com as devidas referências bibliográficas (quando necessário), em 2 (dois) exemplares gravados em CD ROM, na versão MS Word ou Open Office, contendo a assinatura do consultor na página inicial e rubrica nas demais páginas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS.**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA.
CONSULTOR POR PRODUTO.**

A execução dos trabalhos previstos neste TOR – Termo de Referência – não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151/2004;

O(a) consultor(a) deve ter disponibilidade para executar atividades no Ministério da Educação e/ou no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em horário comercial, para que tenha acesso à plataforma de desenvolvimento dos Sistemas, que só pode ser acessada nas dependências do Ministério da Educação – e às informações necessárias à elaboração dos produtos propostos.

Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre materiais produzidos no âmbito desse trabalho pertencerão exclusivamente ao Ministério da Educação, e sua utilização e/ou reprodução total ou parcial requererá autorização prévia do Ministério da Educação.

Brasília, 15 de março de 2017.

JULIO CEZAR DA CAMARA VIANA
Coordenador Executivo do Projeto de Cooperação Técnica Internacional - OEI BRA 14/004